

Uba', 14 de maio de 1979.

Exm^o Sr.

José Guzella

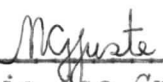
DD. Pres. da Câmara Municipal de Uba'

N e s t a

Prezado Senhor:

Pela presente, venho solicitar a V.Excia, se digne dar atenção e apreciação do CEAPS (CONSORCIO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL), criado de acordo com a resolução 06/76 no Estado de Minas Gerais e instalado em Uba', como um dos últimos atos assinados, pelo ex-governador Dr. Leindo Ozanan Coelho no dia 12/03/79, através de convenio entre a Secretaria do Trabalho Ação Social e Desportos, Ceaps e Prefeitura Municipal de Uba' sob o nº 12/79.

atenciosamente



Maria das Graças Juste
(Coordenadora Técnica)

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ



Estado de Minas Gerais

A T E S T A D O

Atesto, para os devidos fins, que o CEAPS(CONSORCIO DE ENTIDADES ASSISTENCIA E PROMOÇÕES SOCIAIS), DE UBÁ MINAS GERAIS, com sede em UBÁ- Minas Gerais, à Travessa José Michelli , s/N., está em pleno e regular funcionamento e cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo sua Diretoria em exercício, constituída dos seguintes membros: não recebem do nenhum honorários durante o exercício de suas atividades.

Diretor: IBSEN GOMES DO CARMO

Vice-Diretor: ARTHUR SOARES DE MELO

1º Secretário: LAURO TEIXEIRA ERVILHA

2º Secretário: ELZA BRAGA DE MELO

1º Tesoureiro: AMÉLIA SOARES SOLERO

2º Tesoureiro: SINVAL IGNÁCIO DA SILVA.

Prefeitura Municipal de Ubá, 28 março de 1979

Irineu Gomes Filho - Prefeito

*ESTATUTO DO CONSÓRCIO DE ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA
E PROMOÇÃO SOCIAL*

CAPÍTULO 1

Demominação, Duração, Sede e Fins

ART. 1º - O Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social, doravante denominado CEAPS, fundado aos 12 de MARÇO de 1979, com duração indeterminada, tem sede e foro a cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, como objetivo de integrar os recursos de assistência social deste município, para a realização de Programas de Assistência Social e Comunitária, de acordo com a resolução 06/76 da Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Desportos, doravante denominação SETAS.

Parágrafo único: o CEAPS é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, apolítica, sem distinção de credo ou raça e se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicadas.

ART. 2º - Constituem Finalidades do CEAPS:

- 1. Estudar, planejar e executar atividades de assistência social, através das Entidades que o constituem, envolvendo as seguintes áreas:*
 - a. assistência social à família e ao menor;*
 - b. assistência a migrantes e população de baixa renda;*
 - c. assistência técnica e financeira a ancianatos;*
 - d. assistência ao artesanato;*
 - e. assistência aos deficientes visuais;*
 - f. assistência social a problemas sociais específicos do município;*
 - g. coordenação, orientação e apoio financeiro a entidades de ação social;*
 - h. entrosamento com áreas de trabalho e Desportos da SETAS.*
- II. Indentificar problemas sociais locais e/ou regionais e apresentar projetos para o atendimento a estes problemas.*
 - III. Promover a canalização de recursos financeiros, de órgãos públicos e/ou particulares, para a execução dos projetos apresentados e aprovados pela secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e Des*

portos.

1V. Criar condições de melhoria da prestação de serviços das Entidades de Ação Social filiadas ao CEAPS, através de orientação técnica e apoio financeiro.

CAPÍTULO 11

Sócios: seus Direitos, Deveres e Penalidades

ART. 3º - Serão admitidas como sócios do CEAPS as entidades regularmente constituídas, que exerçam qualquer modalidade de assistência e promoção social neste município, sem fins lucrativos e que se interessem em participar das atividades do CEAPS.

§ 1º - Para se associar ao CEAPS, as entidades deverão apresentar pedido à Diretoria, que julgará e emitirá parecer.

§ 4º - As entidades associadas não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais contraídas em nome do CEAPS

ART. 4º - São Direitos da Entidades associadas:

- I. Tomar parte na Assembléia Geral;
- II. Apresentar projetos e planos de trabalho ao CEAPS;
- III. Receber orientação e assistência técnica na elaboração de projetos e financeira na execução dos mesmos;
- IV; Participar de cursos e treinamentos promovidos pelo CEAPS ou pela SETAS;
- V. Votar e serem votadas.

ART. 5º - São Deveres das Entidades associadas:

1. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido neste Estatuto e seu Regimento Interno e demais Resoluções da Assembléia Geral e da Diretoria.

ART. 6º - As Entidades estão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. Admoestação;
- II. Suspensão;
- III. Eliminação.

Parágrafo único - as penalidades de que trata o artigo serão impostas pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, na forma em que dispuser o Regimento.

CAPÍTULO III

Administração

ART. 7º - São órgãos do CEAPS:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Geral;
- III. Comissão Fiscal.

Parágrafo único - as funções exercidas pelos órgãos do CEAPS serão gratuitas não recebendo seus integrantes, qualquer remuneração, sendo consideradas como serviços de relevância para a comunidade.

CAPÍTULO IV

Constituição, Competência e Convocação da Assembléia Geral

ART. 8º - A Assembléia é o órgão soberano do CEAPS, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da sociedade.

Parágrafo único - a Assembléia Geral será constituída por representantes das Entidades de Ação Social.

ART. 9º - O Diretor Geral, ou seu substituto legal, presidirá os trabalhos de instalação da Assembléia Geral.

ART. 10º - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em cada semante, para examinar e deliberar sobre atividades do CEAPS e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por requerimento, de, no mínimo, 1/3 das Entidades.

§ 1º - Haverá um livro de Atas aberto e rubricado pelo Coordenador Geral do CEAPS, onde serão lançadas as Atas das Reuniões ficando as sob a guarda do 1º Secretário, que deverá submetê-la à aprovação do Plenário da Assembléia Geral sempre que houver reunião.

§ 2º - A Assembléia Geral instalar-se-á, funcionará e deliberará, em primeira convocação, com o quorum de metade e mais uma das Entidades participantes do CEAPS, em segunda convocação, como qualquer número.

§ 3º - No caso da convocação ser feita pelas Entidades, a Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com me-

tade e mais uma das Entidades participantes do CEAPS, e em segunda convocação com pelo menos a presença das Entidades que tiverem feito solicitação e da Diretoria.

ART. 11º - Poderão participar da Assembléia Geral, sem direito a voto. outras pessoas e organismos públicos ou privados especialmente convidados pelos representantes das Entidades consorciadas ou pela Diretoria do CEAPS.

CAPÍTULO V

DIRETORIA

ART. 12º - O CEAPS será administrado por uma Diretoria assim constituída:

- I. Diretor Geral; Ibsen Gomes do Carmo
- II. Vice-Diretor; Arthur Soares de Melo
- III. 1º Secretário; Lauro Teixeira Ervilha
- IV. 2º Secretário; Elza Braga de Mello
- V. 1º Tesoureiro; Amélia Soares Solero
- VI. 2º Tesoureiro. Sivaldo Ignácio da Silva

ART. 13º - O mandato da 1ª Diretoria será de 6 meses, sendo permitida a reeleição.

ART. 14º - A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, ou, sempre que se fizer necessário, por convocação do Diretor Geral.

Art. 15º - Ocorrendo vaga por morte ou impedimento de qualquer dos membros da Diretoria, será o cargo preenchido por um associado, designado pela Assembléia Geral, que completará o respectivo mandato.

ART. 16º - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto e normas internas.
- II. Encaminhar aos órgãos e Entidades competentes as deliberações da Assembléia Geral.
- III. Coordenar a execução de todas as atividades do CEAPS, de modo que suas finalidades se cumpram com oportunidade e eficiência.

- IV. Elaborar regulamentos e regimentos internos baixando-os por intermédio do Diretor Geral.
- V. Impor as penalidades de sua competência.
- VI. Representar o CEAPS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, através do Diretor Geral.
- VII. Gerir o patrimônio do CEAPS.
- VIII. Firmar convênios, acordos ou contratos com órgãos e entidades públicas e privadas visando a realização de Programas.

CAPÍTULO VI

Comissão Fiscal

Art. 17º - A Comissão Fiscal será de 3 membros efetivos e 3 suplentes.

Parágrafo único - o seu mandato (da 1ª Diretoria) será de 6 meses, não sendo proibida a reeleição.

Art. 18º - Compete à Comissão Fiscal:

- I. Examinar os balancetes apresentados pela Tesouraria.
- II. Opinar sobre a situação financeira da sociedade.
- III. Examinar o balanço das contas anuais da Diretoria e a respeito, emitir parecer.
- IV. Prestar contas à Assembléia Geral, no fim de cada ano através de balanço e relatório de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do Diretor Geral.

CAPÍTULO VII

Eleições

Art. 19º - As eleições para escolha dos membros da Diretoria e Comissão Fiscal serão realizadas bienalmente, em Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Parágrafo único - as eleições serão realizadas por voto secreto, mediante prévia indicação dos candidatos.

CAPÍTULO VIII

Patrimônio

ART. 20º - O patrimônio do CEAPS compõe-se de:

- I. Bens imóveis e móveis que venha a possuir;
- II. Donativos ou legados;
- III. Subvenções do poderes públicos federal, estadual ou municipal.

ART. 21º - Extinto o CEAPS, o seu patrimônio social e bens, respeitadas as doações condicionais a ele feitas, serão destinadas a entidades congêneres do município, legalmente / constituídas e registradas no Conselho Nacional de Serviço Social para serem aplicadas às mesmas finalidades. No caso de bens adquiridos com recursos da Secretaria do Estado os bens reverterão ao patrimônio do mesmo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 22º - O presente Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral, para esse fim especialmente convocada, com a presença de, no mínimo 1/3 dos sócios.

ART. 23º - O CEAPS possuirá um regimento, que constituirá parte integrante do presente Estatuto para todos fins legais.

ART. 24º - Para executar os Programas de Assistência Social e Comunitária, o Consórcio firmará convênios com a Prefeitura local, a Secretaria de Estado do Trabalho, Ação Social e desportos, Órgãos Públicos e Particulares.

ART. 25º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, "ad referendum" da Assembleia Geral.

ART. 26º - O presente Estatuto entrará em vigor depois de aprovado, registrado e publicado, revogadas as disposições em contrário.

Ata de reunião de implantação do Conselho de Entidades de Assistência Social - Ceaps. Aos (12) doze dias do mês de março de 1979 foi realizada uma reunião na Prefeitura Municipal com o fim de implantar o Ceaps em Ilhéu. Em primeiro lugar houve uma explanação sobre a estruturação de funcionamento do Ceaps assim como os seus objetivos e representatividades no município. Terminada a explanação foi dado um intervalo de 5 minutos para uma discussão dos participantes no sentido de se chegar a um consenso sobre a implantação do Ceaps no município. Dando sequência a reunião constatou-se o interesse do público quanto a implantação do referido órgão. Iniciou-se então a leitura do estatuto para aprovação do mesmo. Foi feita uma ressalva no estatuto para que a primeira diretoria eleita seja provisória para duração de 6 meses com direito de ser reeleita. Artigo 17 parágrafo único do estatuto foi feita a mesma ressalva quanto a duração do mandato da primeira diretoria. No artigo 21 foi acrescentado o seguinte parágrafo único. Os bens adquiridos do Estado do Trabalho, Ação Social e desportos caso extinto deverão ficar para a mesma. Foi eleito como Diretor Geral Ipseu Gomes Vice Diretor Arthur Soares do Melo 1º Secretário Paulo Teixeira Cavilha 2º Secretária Elza Braga do Melo 1ª tesoureira Amélia

oares Zolero 2º Tesoureiro Zimbal
marcio da Silva. Benissimo Fiscal
mune Vieira, Jesus Arthur Orlando
Liguelito, Virgilio Martins Correio, Bruno
Alta de Mendonça, José Polanpagnat,
Ofer Vieira. Esta diretoria foi eleita por
clausuração. A explanação foi feita por
sistente social Maria Luíz Pereira Ferreira
a leitura do Estatuto pela Arribente social
ilza Serrano. Participou-se muito ativamente
relata o Sr. Prefeito Simeon Gomes Filho,
e como secretaria Nadia Louche e presente
a que dato e assino Elza Braga de Melo
mimo do pto. Prefeito Municipal - Bruno Alta de Mendonça - Su-
ente da Comissão Fiscal e representante da sociedade
enficiente "Amigos de Ultrapassado". Raul Emile - Presidente
a Comissão do Sindicato Rural - Sr. Jesus Arthur Presi-
ente. Conferencia Vicentina. Domingo Espírito Santo
inim Soares Melo. Vice-Presidente do Rotary Club de
17. EMATER - MG. Orlando Miguelito. 1º de Janeiro
conferencia em 1.º do Carmo. Amélia Soares
Sollero - Tes. Conf. São Rita de Cássia - Maria
Regina Gomes de Oliveira Presidente da Casa da Amizade
Paula Marques. Presidente da "APHE"
Jovane Vilas. Presidente do Centro de Assistência Social
Presidente Conf. Vicentina
Fernando Ignácio de Silva - Vice-presidente Conf. São João Santo
Virgilio Martins Cornei. Presidente Conf. São Francisco Asses
Liguelito. Vice-presidente Conf. São Vicente de Paulo
de Domingos de Souza - Presidente do São VICENTE DE PAULO
José Almeida de Souza. Departamento de Assistência Social João de Freitas
Lourdes Lourenço Silva. Dta. Srta. S. João de Freitas. Maria das Graças Just
Braz. Lúcia de Souza; Nilza Serrano. Maria Luíz Pereira
Ferreira. Francisco José G. Rocha.

Henrique Carmo - Associação Beneficente de
Toluca - Toluca.

AUTENTICAÇÃO
Certifico a autenticidade do presente
documento, que confere com o seu ori-
ginal ora exibido para este fim. Dou fé.
Uba, 19 de maio de 1971
Em test.º *[Signature]* da Verdade.
TABELIAO DO 1.º OFÍCIO - UBA - MG
[Signature]